Fls. n.º 2
Proc. 910 /2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 2.690 | Data 04/10/2001 | Rubrica

Of. nº 1.407/2001 MOCOCA, 02 de outubro de 2001.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

A Prefeitura Municipal de Mococa incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios do PASEP, conforme disposição do artigo 7º, do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, aos servidores públicos municipais beneficiários do programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo Banco do Brasil S/A, recursos estes, cuja transferência será feita mediante arquivo magnético que a Administração Pública fornecerá ao Banco do Brasil.

Assim, por meio deste Projeto de Lei, a transferência dos recursos para pagamento do PASEP dos servidores municipais será feita por meio de crédito em conta corrente de depósito da Prefeitura de Mococa que, por sua vez, efetuará os créditos correspondentes para cada servidor beneficiado.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 08 / 10 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Com isso, os servidores públicos não terão que se deslocar até as agências bancárias para sacarem seus valores correspondentes do PASEP, uma vez que os mesmos serão depositados em suas contas bancárias próprias, bastando o simples saque por parte do beneficiário, evitando-se, dessa feita, o enfrentamento de longas filas e a conseqüente demora no atendimento para a apresentação da documentação necessária à retirada do PASEP.

Cabe ressaltar que tal convênio não implicará em gastos financeiros para a Prefeitura Municipal de Mococa, bem como servirá para a constante modernização da Administração Pública Municipal iniciada em janeiro de 2001.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4
Proc. 910 /2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 118 de de Outubro de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios do PASEP, conforme disposição do artigo 7º, do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, aos servidores públicos municipais beneficiários do programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo Banco do Brasil S/A;

Fls. n.º 5
Proc. 910 2001

II – Para a transferência dos recursos de que trata o inciso I, o Banco do Brasil S/A utilizar-se-á dos seguintes dados, sobre servidores, constantes de arquivo magnético que a Prefeitura Municipal de Mococa se obriga a fornecer ao Banco do Brasil S/A nos prazos por este pré-determinados:

a) número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Mococa;

b) número de inscrição do participante junto ao PASEP;

c) nome do participante;

d) data de nascimento do participante;

e) matrícula do servidor junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

III – O meio magnético utilizado será de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa e sua utilização pelo Banco do Brasil S/A, restringir-se-á à leitura dos dados nele existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

IV – As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à Prefeitura Municipal de Mococa por meio do Suplemento do Manual do PASEP – Sistema FOPAG, editado pelo Banco do Brasil S/A, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

Fls. n.º 6
Proc. 910 2001

V – A Prefeitura Municipal de Mococa pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo Banco do Brasil S/A do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e, se houver, a matrícula de cada servidor público municipal junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – A transferência dos recursos a que se refere o artigo 1° será feita por meio de crédito em conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Mococa, na agência do Banco do Brasil S/A a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

VII – A Prefeitura Municipal de Mococa processará o meio magnético recebido do Banco do Brasil S/A incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a menção expressa da origem do benefício creditado;

VIII – Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, a Prefeitura Municipal de Mococa prestará contas ao Banco do Brasil S/A, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950-Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados;

IX – Caso a Prefeitura Municipal de Mococa deixar de efetuar o crédito aos servidores públicos municipais constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no arquivo FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar;

X – A Prefeitura Municipal de Mococa autoriza o Banco do Brasil S/A a efetuar na sua conta de depósitos, referida no inciso VI, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada neste inciso;

Fls. n.º 7
Proc. 910 12001

XI – As quantias eventualmente não devolvidas ao Banco do Brasil S/A no prazo estabelecido no inciso VIII serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa de Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos servidores públicos municipais (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a mesma base da multa, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.177/91, com redação dada pela Lei Federal nº 8.660/93;

XII – Sendo a devolução efetuada após o mês de junho, que corresponde ao final do exercício financeiro do PASEP, a quantia repassada será atualizada pela aplicação dos índices de valorizações das cotas ocorridas no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no inciso XI;

XIII – A Prefeitura Municipal de Mococa assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma do convênio a ser firmado, bem como pelos prejuízos que causar aos servidores públicos municipais em conseqüência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

XIX – A Prefeitura Municipal de Mococa se comprometerá a repassar, durante a vigência do convênio, a prestar todas as informações ao Banco do Brasil S/A sobre os créditos efetuados.

Art. 3º - O mencionado convênio terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Fls. n.º 8
Proc. 910 2001

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE OUTUBRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 9
Proc. 910 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 910 /2001.

Projeto de Lei nº. 118 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 8 / 10 / 01

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 10 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 13 / 10 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Procurador Jurídico e Vereador
Raul Gaub Jr.
com prazo de 3.
Sala das Comissões 10/10/01
08 / 10 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 10 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 13 / 10 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Procurador Jurídico e Vereador
Antonio V. Filho
com prazo de 3 vencível em 10/10/01
Sala das Comissões
08 / 10 / 01
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por VU
Sessão 15 de Outubro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por VU
Sessão 22 de Outubro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 10
Proc. 910 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.118/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A., para a troca de informações e prestação de - Serviços atinentes ao programa de formação do Patrimonio do Serviço Publico-PASEP.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 11
Proc. 910 2001

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.118/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao programa de formação do Patrimônio do Serviço Publico - PASEP.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 2001.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Fls. n.º 12
Proc. 910/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 23 de Outubro de 2001.

Of. nº. 906/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 22 de Outubro último.

Autógrafo nº. 120/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 024/2001.

Autógrafo nº. 121/2001 - Projeto de Lei nº. 118/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 910 2001

AUTÓGRAFO Nº. 121 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 118/2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios do PASEP, conforme disposição do artigo 7º, do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, aos servidores públicos municipais beneficiários do programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo Banco do Brasil S/A;

Fls. n.º 14
Proc. 910 /2001

AUTÓGRAFO N°. 121 DE 2001.
Projeto de Lei n°. 118/2001.

II – Para a transferência dos recursos de que trata o inciso I, o Banco do Brasil S/A utilizar-se-á dos seguintes dados, sobre servidores, constantes de arquivo magnético que a Prefeitura Municipal de Mococa se obriga a fornecer ao Banco do Brasil S/A nos prazos por este pré-determinados:

a) número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Mococa;

b) número de inscrição do participante junto ao PASEP;

c) nome do participante;

d) data de nascimento do participante;

e) matrícula do servidor junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

III – O meio magnético utilizado será de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa e sua utilização pelo Banco do Brasil S/A, restringir-se-á à leitura dos dados nele existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

IV – As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à Prefeitura Municipal de Mococa por meio do Suplemento do Manual do PASEP – Sistema FOPAG, editado pelo Banco do Brasil S/A, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

Fls. n.º 15
Proc. 910 /2001

AUTÓGRAFO Nº. 121 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 118/2001.

V – A Prefeitura Municipal de Mococa pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo Banco do Brasil S/A do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e, se houver, a matrícula de cada servidor público municipal junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – A transferência dos recursos a que se refere o artigo 1º será feita por meio de crédito em conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Mococa, na agência do Banco do Brasil S/A a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

VII – A Prefeitura Municipal de Mococa processará o meio magnético recebido do Banco do Brasil S/A incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a menção expressa da origem do benefício creditado;

VIII – Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, a Prefeitura Municipal de Mococa prestará contas ao Banco do Brasil S/A, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950-Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados;

IX – Caso a Prefeitura Municipal de Mococa deixar de efetuar o crédito aos servidores públicos municipais constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no arquivo FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar;

X – A Prefeitura Municipal de Mococa autoriza o Banco do Brasil S/A a efetuar na sua conta de depósitos, referida no inciso VI, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada neste inciso;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 121 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 118/2001.

XI – As quantias eventualmente não devolvidas ao Banco do Brasil S/A no prazo estabelecido no inciso VIII serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa de Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos servidores públicos municipais (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a mesma base da multa, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.177/91, com redação dada pela Lei Federal nº 8.660/93;

XII – Sendo a devolução efetuada após o mês de junho, que corresponde ao final do exercício financeiro do PASEP, a quantia repassada será atualizada pela aplicação dos índices de valorizações das cotas ocorridas no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no inciso XI;

XIII – A Prefeitura Municipal de Mococa assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma do convênio a ser firmado, bem como pelos prejuízos que causar aos servidores públicos municipais em conseqüência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

XIX – A Prefeitura Municipal de Mococa se comprometerá a repassar, durante a vigência do convênio, a prestar todas as informações ao Banco do Brasil S/A sobre os créditos efetuados.

Art. 3º - O mencionado convênio terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Fls. n.º 17
Proc. 910 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 121 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 118/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE OUTUBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário